

- r) A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 78.º;
- s) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 74.º;
- t) A descarga de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem em desconformidade com o artigo 65.º, ou cujos parâmetros de qualidade para admissão não respeitem os valores estabelecidos no anexo a que se refere o artigo 67.º;
- u) A não regularização, pelos estabelecimentos industriais existentes, das condições de descarga de águas residuais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do artigo 68.º;
- v) A inexistência de sistemas de neutralização ou de pré-tratamento previstos nos artigos 66.º e 70.º;
- x) A falta de operação, vigilância e manutenção dos sistemas de neutralização e pré-tratamento;
- y) A não efectivação e a não apresentação à entidade gestora dos resultados do auto-controlo das águas residuais industriais que descarreguem em redes de drenagem pública, nos termos do artigo 69.º

2 — A negligência é punível.

Artigo 88.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — Compete ao presidente da Câmara a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas, em conformidade com o disposto no artigo 87.º

2 — As coimas a aplicar serão graduadas entre 349,16 euros e 2493,99 euros e entre 349,16 euros e 29 927,87 euros, conforme o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou pessoa colectiva/equiparada, sendo os valores limites actualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

3 — A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial junto do Tribunal da Comarca de Alenquer, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 13/95, de 5 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 91.º

Responsabilidade civil e criminal do transgressor

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO XV

Reclamações e recursos

Artigo 94.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da entidade gestora, contra actos ou omissões por ela praticadas quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — O requerimento, de que será sempre passado recibo no duplicado, deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência que esteve na base da reclamação.

3 — A entidade gestora disporá de um livro de reclamações, no serviço de atendimento público respectivo, que será disponibilizado aos consumidores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos utentes.

4 — A reclamação será decidida em prazo igual ao fixado no número anterior, contado da sua recepção, por despacho do órgão ou serviço competente da entidade gestora que dele notificará o reclamante por carta registada, podendo este dele recorrer nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 3898/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifico o arguido João José Salomé Teixeira, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua de Francisco Ferrer, 46, rés-do-chão, direito, e de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 4/2004-MS, mandado instaurar por despacho do vereador José Gonçalves, datado de 6 de Agosto de 2003, e pelo despacho da presidente da Câmara Municipal de 19 de Outubro de 2004 (este de apensação), para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico do Departamento de Administração Geral e Finanças, sito na Rua de Trigueiros Martel, 1, em Almada, às horas normais de expediente.

21 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 3899/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado, no cumprimento do despacho do presidente da Câmara Municipal de Ansião de 14 de Abril de 2005, contrato a termo resolutivo com João Emanuel Castanheira Martins para exercer as funções de técnico de informática-adjunto.

O contrato teve início a 2 de Maio de 2005 e terá duração de 12 meses.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 3900/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho o presidente da Câmara de 26 de Abril de 2005 foi renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo, celebrado com António Silvino Saavedra Pires d'Andrade para exercício de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Anúncio n.º 27/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se submete a discussão pública, oito dias após a publicação deste anúncio no *Diário da República* e durante um período de 15 dias, o projecto de loteamento sito no prédio urbano registado na matriz sob o artigo 858.º, Estrada Nacional n.º 244, freguesia e concelho de Avis.

A discussão tem por objecto o referido projecto de loteamento apresentado por Leonor Clara dos Ramos Matono Saias, com o n.º 1/2005 PU — op. loteamento, de 8 de Abril de 2005, o qual se encontra acompanhado dos demais pareceres técnicos que dele fazem parte integrante e que os interessados podem consultar durante as horas de expediente, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Avis, sito na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 2, em Avis.

No âmbito do processo de discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em apreço, a entregar no local acima indicado, durante o período de discussão pública.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Aviso n.º 3901/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Avis, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar uma proposta de alteração do quadro de pessoal desta edilidade, proposta essa que foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de Avis de 27 de Abril de 2005.

Pela presente proposta são aditados ao quadro de pessoal do município de Avis, publicado no apêndice n.º 87 ao *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 2004, os seguintes lugares:

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares
Técnico superior	Conservação e restauro	1
	Professor do ensino básico — 2.º ciclo, variante de português/inglês	1
Técnico	Engenheiro de ordenamento de recursos naturais	1
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	18

São alteradas para as seguintes dotações, os lugares:

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	30
	Cantoneiro de limpeza	15
	Auxiliar técnico de educação	0
	Auxiliar de acção educativa	5
Operário qualificado	Asfaltador	8
	Jardineiro	5

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 3902/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, pelo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicado à administração local pelo artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores e efeitos:

Pedro Alexandre S. Cunha — técnico superior de 2.ª classe (economia), com efeitos a 2 de Agosto de 2005.
Raquel Madeira Marques — técnico superior de 2.ª classe (sociologia), com efeitos a 1 de Setembro de 2005.
Andreia Filipa Costa Tavares Gomes — técnico superior de 2.ª classe (biologia), com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 3903/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas.* — Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada em 29 de Abril do corrente ano e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por sua vez em reunião de 7 de Março de 2005, aprovou o Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas, o qual vai ser publicado em anexo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Campos*.

Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas

Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do País;

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que, não obstante o trabalho desenvolvido pelo município de Boticas, na captação de investimentos que criem postos de trabalho, com casos de sucesso assinalável, não resolveu o problema na sua plenitude;

Considerando que por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação actual, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e b) do n.º 4 e a) do n.º 6, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Boticas, em sua sessão realizada em 29 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada, por sua vez, em reunião realizada em 7 de Março do corrente, aprovou o seguinte Regulamento de Incentivos à Natalidade no Município de Boticas:

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na área do município de Boticas.

Artigo 2.º

1 — O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária mensal num valor a fixar pela Câmara Municipal, para frequência de creches, infantários ou estabelecimentos similares.

2 — O incentivo é atribuído a partir do mês seguinte em que a criança perfizer cinco meses de idade e termina no mês em que complete três anos de idade.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados em qualquer das freguesias do município de Boticas.

Artigo 4.º

Podem requerer o incentivo:

- Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

- Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do município de Boticas;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data do nascimento da criança;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados em alguma das freguesias do município de Boticas no mínimo há 12 meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
- Que a criança resida efectivamente com o requerente ou os requerentes.

Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao presidente da Câmara Municipal de Boticas, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- Bilhete de identidade;
- Cartão de eleitor;
- Número de identificação fiscal;
- Certidão de nascimento da criança.